



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO 005/2022

PROCESSO 23857.000215/2021-98

Recurso Administrativo interposto pelas empresas **T N NETO EIRELI - EPP** e **BREEZE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, já qualificadas nos autos, em que se questiona ato do Pregoeiro do IFAM/CMZL de promover a **CLASSIFICAÇÃO** e **HABILITAÇÃO** da empresa **SARLON R DA SILVA**.

Em síntese, os recursos ora em análise fundamentam-se na irregular desclassificação da proposta da Empresa **T N NETO EIRELI - EPP** por inexequibilidade e pelo não cumprimento das exigências relativas à habilitação da empresa **RECORRIDA** previstas no instrumento convocatório.

Foram trazidos aos autos, através do recurso ora decidido, jurisprudência e doutrina pertinentes ao caso no entender dos recorrentes.

DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade destes recursos, dado que o prazo de encerramento da fase recursal foi previsto para 22/12/2022, e as interposições aconteceram até esta data, tendo sido, portanto, cumprido o prazo.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE T N NETO EIRELI - EPP.

A recorrente alega, sucintamente, de sua irregular desclassificação por suposta inexequibilidade da proposta por entender que se deu fora dos parâmetros do edital e da licitação; Houve abuso de discricionariedade do Pregoeiro quanto à análise, limitando irregularmente as formas de demonstração da exequibilidade dos preços; Deixou-se de analisar adequadamente os preços praticados em outros contratos da T N NETO; Desconsiderou-se a natureza do serviço ora praticado e caráter estimativo, principalmente, das manutenções corretivas; Desconsiderou-se as posições do Tribunal de Contas da União quanto à impossibilidade de desclassificação por preços unitários; Da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE**

irregular habilitação jurídica, capacidade técnica ou mesmo profissional responsável técnico da recorrida Sarlon R da Silva.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE BREEZE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

A recorrente alega que a recorrida desrespeitou as regras editalícias deixando de juntar documentos indispensáveis ao processo licitatório, quais sejam, atestados de capacidade técnica e outros documentos complementares, que dão causa a INABILITAÇÃO.

DA ANÁLISE

Analisando as razões exaradas pela recorrente T N NETO EIRELI – EPP, referente à desclassificação de sua proposta por suposta inexecuibilidade e a habilitação da recorrida por ausência de documentos, e avaliando os questionamentos da recorrente BREEZE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA sobre a irregular habilitação da empresa SARLON R DA SILVA, o Pregoeiro lança mão do princípio da autotutela, onde a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial e, ainda, em observância aos demais princípios como: da isonomia, da igualdade e da legalidade, conforme preceitua o art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Dessa forma, decidimos pelo **DEFERIMENTO DOS RECURSOS** com as seguintes ações:

1. Desabilitação/Declassificação da empresa **SARLON R DA SILVA** pelo não cumprimento das cláusulas Editalícias referentes à Qualificação Técnica (Descumprimento dos itens: 9.11.4.1, 9.11.4.4, 9.11.4.5 e 22.3.1.2, 22.3.1.3, 22.3.1.9, 22.3.2.1 do Termo de Referência).
2. E, em respeito ao princípio da isonomia, será feito o retorno à fase de julgamento das propostas para que as empresas que foram desclassificadas por não apresentarem documentos em cumprimento estrito às alíneas **g)** e **h)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE**

do item 9.4, Anexo VII-A da IN SEGES/MP 05/17, possam defender a exequibilidade de suas propostas podendo utilizar todas as demais alíneas do item 9.4. (Quando aplicáveis), obedecendo à ordem de sua classificação.

Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ADEMAR MORAIS BARBOSA
Pregoeiro do IFAM/CMZL